



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**PARECER JURÍDICO Nº /2018**

**PROJETO DE LEI Nº 49/2018**

1. O Projeto de Lei nº 49/2018 que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI Nº 4.490, DE 18 DE JULHO DE 2007, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” está incluído nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Projeto se faz necessário para delegar ao CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, a elaboração e aplicação de provas seletivas para interessados em estágio junto a Prefeitura Municipal, o que já vem ocorrendo em desacordo com a redação do parágrafo único do citado artigo 15.

3. Informa, que na redação do parágrafo único do artigo 15, essa atividade ficou a cargo do Executivo, muito embora até a presente data os processos seletivos tenham sido elaborados e aplicados pelo próprio CIEE e, com a revogação solicitada, tal situação será regularizada.

4. Inicialmente, imperioso informarmos, que denotamos a presença de equívoco técnico no presente Projeto.

5. A ementa da propositura em questão “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI Nº 4.490, DE 18 DE JULHO DE 2007**”, entretanto, o art. 1º revoga o parágrafo único do art. 15 da LEI Nº 4.644, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008, assim como o art. 3º revoga as disposições em contrário, especialmente as constantes da LEI Nº 4.644, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

6. Em razão de noticiada divergência das Leis citadas, concluímos, com o devido respeito e acatamento, que a matéria não deve prosperar da forma como se encontra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**7. Nesta feita, sugerimos, com a devida vênia, que o presente Projeto de Lei seja retirado para os devidos acertos ou seja apresentado um substitutivo ao mesmo.**

8. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal, após as alterações pertinentes:

**SUPORTE JURÍDICO** - O presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**DISCUSSÃO ÚNICA** – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**QUÓRUM** - Maioria simples, conforme preceitua o artigo 217, inciso I e § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**VOTAÇÃO SIMBÓLICA** – Na forma do artigo 218, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o nosso parecer.

Porto Feliz, 12 de Julho de 2018.

Dra. Thais Mussi Ferreira  
Advogada

De acordo com o Parecer:

Dr. Reinaldo Crocco Júnior  
Diretor Legislativo e de Políticas Públicas